Lei nº 92/88

"Cria o serviço de guarda de veículos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o serviço de Guarda de veículos e de seguro especial por danos nos seguintes logradouros:
Rua Getúlio Vargas e Praça do Rosário.

Artigo 2º - Fica estabelecido o regime de tarifa para cobertura do serviço de guarda de veículos, entre 8 e 18 horas, nos locais referidos no art. 1º.

Parágrafo 1º - O pagamento da tarifa citada neste artigo, autoriza o estacionamento naqueles horários, em qualquer ponto previsto no art. 1º, desde que obedecida a sinalização existente.

Parágrafo 2º - A tarifa horária prevista neste artigo só poderá ser alterada com prévia autorização da Câmara Municipal de Tocantins.

Artigo 3º - Ficam excluídos do pagamento das tarifas criadas na presente lei os pontos de carga e descarga, autorizados, bem como, os pontos de taxis já existentes ou vierem a ser autorizados em futuras áreas do serviço de Guarda de veículos de que trata a presente lei.

Continuação.

Artigo 4º - A criação de novos setores do Serviço de Guarda de veículos dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal de Tocantins.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 22 de fevereiro de 1988

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal